



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 27 de agosto de 2025

Edição 2191 - Ano XX- Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 381/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Define o Cronograma de Pecúnias de Licença-Prêmio para o ano de 2025, nos termos do Decreto 069/2024, para o critério de antiguidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, Srª LUZIA HARUE SUZUKAWA, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o cronograma de Pecúnias de Licenças-prêmios, após análises dos Requerimentos e de acordo com a Portaria 285/2025, de 03/07/2025.

Art. 2º. O cronograma de pagamentos fica definido, conforme Planilha anexa - Anexo I, com pagamentos previstos entre os meses de agosto a dezembro de 2025.

Art. 3º. Considerando o valor da Licença-prêmio do servidor, o valor mensal do cronograma poderá ser superior ou inferior ao definido na Portaria 285/2025 para que não haja parcelamento.

Art. 4º. Considerando que ao longo do ano, os servidores poderão sofrer alteração salarial, os valores apresentados poderão sofrer pequena variação no mês do recebimento da Licença-Prêmio.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 25 de agosto de 2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JANE GOMES DE SOUZA UNO
Secretária de Administração

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

AGOSTO 2025						
Nome	Data Admissão	Matrícula	Períodos Licença em aberto	Protocolo nº	Motivo	Valor
SOLANGE FERNANDA JACO	02/02/1998	24090	4	0613/2025	ANTIGUIDADE	R\$ 9.352,29
CELIO ROBERTO MONTEIRO	09/04/1998	24310	4	0610/2025	ANTIGUIDADE	R\$ 7.343,85
ADELMA DE KACIA RAMOS	01/07/1998	23180	4	0618/2025	ANTIGUIDADE	R\$ 2767,48
FLAVIO ANDRE ASSIS	25/10/2004	40091	4	0597/2025	ANTIGUIDADE	R\$ 3.102,10
JULIO FERNANDO DE ALMEIDA	01/12/1997	24730	3+60 dias	0535/2025	ANTIGUIDADE	R\$ 7.743,14
ROSANGELA MARIA RICARDO DOS SANTOS	01/06/1998	25010	3+60 dias	0643/2025	ANTIGUIDADE	R\$ 4.747,06
SETEMBRO 2025						
Nome	Data Admissão	Matrícula	Períodos Licença em aberto	Protocolo nº	Motivo	Valor
JULIANA GOMES DE SIQUEIRA	17/11/1997	24800	3+30 dias	0592/2025	Antiguidade	R\$ 6.575,77
VILMA GONÇALVES FERREIRA CHANAN	06/02/2004	26432	3+ 30 dias	0583/2025	Antiguidade	R\$ 6.810,33
LIDIA DALA POLA BOTTI	02/02/1998	23830	3	0598/2025	Antiguidade	R\$ 10.718,10
SILVIA CRISTINA W RIBEIRO	02/02/1998	24140	3	0589/2025	Antiguidade	R\$ 13.195,45
OUTUBRO 2025						
Nome	Data Admissão	Matrícula	Períodos Licença em aberto	Protocolo nº	Motivo	Valor
MARLI APARECIDA SAMPAIO	02/02/1998	23810	3	0602/2025	Antiguidade	R\$ 6.105,13
JOAO NELSON MONTEIRO	16/12/1998	24190	3	0655/2025	Antiguidade	R\$ 7.027,72
ILDA SOARES	16/11/2000	25122	3	0628/2025	Antiguidade	R\$ 4.128,38
JUDITE ALMEIDA DOS SANTOS	26/01/2004	40020	3	0584/2025	Antiguidade	R\$ 1.966,94
LUCIANA COSTA DOS SANTOS	26/01/2004	40031	3	0604/2025	Antiguidade	R\$ 2.097,56
MARCIA SILVEIRA	05/04/2004	24082	3	0627/2025	Antiguidade	R\$ 9.603,82
VILMA MONTEIRO LOPES	01/04/2008	40411	3	0590/2025	Antiguidade	R\$ 3.202,07
NOVEMBRO 2025						
Nome	Data Admissão	Matrícula	Períodos Licença em aberto	Protocolo nº	Motivo	Valor
WILSON DOS SANTOS MORAES	01/07/2008	40446	3	0635/2025	Antiguidade	R\$ 21.575,48
ELIZEUS LUIZ DE MELO	01/07/2009	40534	3	0625/2025	Antiguidade	R\$ 2.010,88

Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 - Tamarana-PR | (43) 3398-1944

Página 2 de 3

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

ROSILENE DE JESUS CHAVES LOBO	13/07/2009	40537	3	0607/2025	Antiguidade	R\$ 4.337,13
NILTON CESAR DA SILVA	01/02/2010	40571	3	0580/2025	Antiguidade	R\$ 3.805,63
SIRLEY APARECIDA COLAÇO PIMENTA	02/03/1998	24200	2+60 dias	0662/2025	Antiguidade	R\$ 10.718,10

DEZEMBRO 2025						
Nome	Data Admissão	Matricula	Períodos Licença em aberto	Protocolo nº	Motivo	Valor
ISABEL BRAVO DE OLIVEIRA FERREIRA	16/11/2000	25181	2+60 dias	0649/2025	Antiguidade	R\$ 3.726,81
JOAO NELSON MONTEIRO	25/02/2002	24191	2+60 dias	0655/2025	Antiguidade	R\$ 5.452,29
ROSINEIA DE MORAES BAEZA	02/02/2004	40022	2+60 dias	0587/2025	Antiguidade	R\$ 6.561,89
MARIANGELA SIENI DA CRUZ GALLO	02/02/2004	40006	2+60 dias	0624/2025	Antiguidade	R\$ 5.258,20
ROSINEIA DE MORAES BAEZA	07/02/2006	40178	2+60 dias	0586/2025	Antiguidade	R\$ 6.347,20
ANGELA MARIA BATISTA	07/02/2006	40188	2+60 dias	0614/2025	Antiguidade	R\$ 7.199,37
JOSE ALEXANDRE RODRIGUES CAMARGO	24/07/2006	40252	2+60 dias	0664/2025	Antiguidade	R\$ 7.128,15

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 389/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Sr. **Gabriel Alcântara Choucino**, Assessor Executivo III, matrícula 8880528, titular da Cédula de Identidade RG nº 14.XXX.XXX-0 PR e do CPF sob o nº 108.XXX.XXX-66 - (1 e 1/5) – uma e meia-**DIÁRIAS** - no valor de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, participar do Evento – 7ª Conferência Estadual das Cidades, entre os dias 28 e 29/08/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de agosto de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 391/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO CÉZAR CASTURINO DA SILVA**, Motorista, matrícula 888006, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.xxx.xxx-9/PR e do CPF sob o nº 023.xxx.xxx-05 - (1/2) – meia - **DIARIA** - no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para viagem às cidades de **Ponta Grossa - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte da paciente D.G.S.P. com internação agendada no Hospital São Camilo, no dia 28/08/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de agosto de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 392/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **SOLANGE DOS SANTOS MAGALHÃES**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 40660, titular da Cédula de Identidade RG nº 8.xxx.xxx-8/PR e do CPF sob o nº 056.xxx.xxx-40 - (1/2) – meia - **DIARIA** - no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para viagem às cidades de **Ponta Grossa - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte da paciente D.G.S.P. com internação agendada no Hospital São Camilo, no dia 28/08/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 27 de agosto de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

YOSHIKAZU UNO
Secretário de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

TERMO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 050/2025, cujo objeto é a “contratação de empresas especializadas para prestação de serviços no treinamento, capacitação e assistência para os servidores com relação ao IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR..”

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (sumulas 346 E 473 STF)

Considerando que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos; Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é pertinente e não enseja contraditório.

Considerando a C.I nº 123/2025 da Secretaria Municipal da Fazenda que recomenda a anulação do processo reiterado pelo Comunicado do Controle Interno e Comunicado Interno N.º 03/2025 do Setor de Tributos/Fiscalização.

Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de anulação praticada de forma motivada, ademais não houve celebração de contrato.

Nessa senda, tem-se o julgado a seguir:

“LICITAÇÃO ANULADA”. CONTRATO NÃO CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE VENCEDOR.

AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula n.º 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vício insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado, mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. 5. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-2 - AC: 200551010135669 RJ 2005.51.01.013566-9, Relator: Juiz Federal Convocado JULIO MANSUR, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DIF2R - Data: 08/06/2011 - Página: 298)" (grifo nosso)

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa. Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Em igual sentido é o disposto na Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

“Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

Certo, pois, conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Neste caso não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte do órgão solicitante, quebra de premissa do princípio da competitividade, fato que ocasiona o vício insanável, a ser anulado, de ofício pela autoridade.

No presente caso, vislumbra-se que o ato é nulo, visto ter maculado, conforme supramencionado, princípio licitatório fundamental.

Os vícios acima apresentados impedem a consecução do Pregão Eletrônico N.º 050/2025 não deixando outra alternativa à autoridade competente a não ser sua anulação, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2021 e conforme no sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR** o processo do Pregão Eletrônico N.º 050/2025 e, em face ao disposto nos art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

Tamarana, 26 de Agosto de 2025.

Valdinéia Francisco Alves
Pregoeira

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025

PROCESSO Nº 113/2025

Encontra-se aberto na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tamarana, o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO nº 057/2025, Processo nº 113/2025, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas especializadas para fornecimento de pneus, bicos, câmaras de ar e protetores. Esses insumos são essenciais para a manutenção e operacionalidade da frota municipal, conforme descrito nos Termos de Referência, Anexos I, do presente Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13h00min horas do dia 28/08/2025, até as 08h30min horas do dia 09/09/2025.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: ÀS 09h00min horas do dia 09/09/2025.

Local: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"

O Edital, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura ou no SITE www.tamarana.pr.gov.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima.

Tamarana - PR, 27 de Agosto de 2025.

Jane Gomes de Souza Uno
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Nº 004 de 25/08/2025

REF.: CONTRATO Nº 145/2021 de 18/08/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2021 referente à locação de imóvel para funcionamento da sede da Secretaria de Obras, Urbanismo, Frotas e Engenharia, celebrado entre o Município de Tamarana e Sr. Simão Antônio de Godoy, na forma abaixo.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, com sede em Tamarana - PR, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.XXX.XXX-4, inscrita no CPF sob o nº 864.XXX.XXX-53 com endereço profissional na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana - PR, CEP 86.125-000.

LOCADOR: **SIMÃO ANTÔNIO DE GODOY**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.XXX-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 360.XXX.XXX-00, residente e domiciliado a Rua Evaristo Camargo, 1.021, Centro, Tamarana - PR, CEP 86.125-000.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Jorge Pinheiro de Mello, nº 126 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1931

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo e valor do Contrato nº 145/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 036/2021, Processo Administrativo nº 091/2021, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Obras (C.I. nº 996/2025) e Parecer Jurídico (nº 3282025), nos termos dos ajustes indicados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Fica aditado ao Contrato original, aumento de 12 (doze) meses no prazo de vigência, ficando o prazo do mesmo, após o aumento, em 60 (sessenta) meses, tendo como nova data de vencimento o dia 27/08/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Fica aditado ao contrato original o aumento mensal de R\$ 72,58 (setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5,13% (INPC), passando o valor mensal do aluguel de R\$ 1.414,96 (um mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) para R\$ 1.487,54 (um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Avaliação da Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis (C.I. nº 14/2025).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem em seu inteiro teor as demais cláusulas do Contrato original.

2.2 E, por estarem assim justos combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - PR, 25 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
LOCATÁRIO
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Representante Legal

SIMÃO ANTÔNIO DE GODOY
LOCADOR

Rua Jorge Pinheiro de Mello, nº 126 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1931
Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Obras

JOÃO BATISTA PEREIRA
Secretário Municipal de Obras

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Obs.: Assinaturas referentes ao TERMO ADITIVO Nº 004/2025 do CONTRATO Nº 145/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021.

Setor de contratos: Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Rua Jorge Pinheiro de Mello, nº 126 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana - PR | (43) 3398-1931

Página 3 de 3

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Nº 005 de 26/08/2025

REF. CONTRATO Nº 086/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023

Quinta termo aditivo de contrato para prestação de serviço terceirizado de mão de obra em variadas categorias, celebrado entre o Município de Tamarana e a empresa Atem Construção Civil Ltda.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito interno inscrito no CNPJ Nº 01.613.167/0001-90, com sede em Tamarana-PR, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.xxx.xxx-4, inscrita no CPF sob o nº 864.xxx.xxx-53, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sra. **SANDRA ALVES DE MELO OLIVEIRA**, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.xxx.xxx-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.xxx-07 ambos com o endereço profissional na sede do município.

CONTRATADO: **ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.837.920/0001-92, inscrição estadual 90909962-55, com sede à Rua 17 de Dezembro, nº 401, Bairro Centro,

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CEP 86820-000, na cidade de Califórnia/PR, neste ato representada por seu sócio administrador **RENATO HENRIQUE SOARES MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.xxx.xxx-4, inscrito no CPF sob o nº 063.xxx.xxx-25.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação de prazo Contrato nº 086/2024, oriundo da Tomada de Preço nº 011/2023, processo administrativo nº 114/2024, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (C.I. nº 813/2025) e Parecer Jurídico (nº 332/2025), nos termos dos ajustes indicados a seguir:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 Fica aditado ao Contrato original, o aumento de 60 (sessenta) dias no prazo de vigência dos serviços, ficando o prazo do mesmo, após o aumento em 19 (dezenove) meses, tendo como nova data de vencimento o dia 27/10/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Permanecem em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato originário.
2.2 E, por estarem assim justos combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (tres) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Tamarana - PR, 26 de agosto de 2025.

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

LUZIA HARUE SUSUKAWA

Representante Legal

ATEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CONTRATADO

RENATO HENRIQUE SOARES

MARTINS

Representante Legal

SANDRA ALVES DE MELO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **RG:** _____

Nome: _____ **RG:** _____

Obs.: Assinaturas referente ao Termo de Aditivo nº 05, Contrato nº 086/2024, Tomada de Preço nº 011/2023, Processo Administrativo nº 114/2023.

Setor de contratos: Edvanda Camargo



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 253/2025 DE 11/082025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCIONAR ROUPARIA HOSPITALAR PARA OS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 11/08/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 11/08/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 34.248,80 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

TAMARANA-PR, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 254/2025 DE 11/082025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES LTDA

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCIONAR ROUPARIA HOSPITALAR PARA OS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 11/08/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 11/08/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 21.556,50 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

TAMARANA-PR, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 255/2025 DE 11/082025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: ORTHOVIDA COMÉRCIO E PRODUÇÃO INDUSTRIAL LTDA

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCIONAR ROUPARIA HOSPITALAR PARA OS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 11/08/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 11/08/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 33.665,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

TAMARANA-PR, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 256/2025 DE 11/082025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATADO: ANDRE ANTONIO SABINO - ME

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCIONAR ROUPARIA HOSPITALAR PARA OS SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ESPECIALIDADES E UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE TAMARANA.

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 11/08/2025 E TENDO POR TERMO FINAL O DIA 11/08/2026.

O VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO É DE R\$ 13.389,60 (TREZE MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

TAMARANA-PR, 27 DE AGOSTO DE 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 98/2025

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.

**O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 2 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para Participar da 7ª Conferência Estadual do Conselho das Cidades nos dias 28 e 29 de agosto de 2025 em Curitiba/PR.

Renan Leal Gonçalves

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 25 de agosto de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 93/2025

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para tratar de assuntos de interesse do Município na Assembleia Legislativa dia 26 de agosto e para participar de curso de capacitação junto a UNICURSOS do curso: Administração Pública do Brasil Prática Moderna nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Anauto Souza de Gouvea

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 18 de agosto de 2025.


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 94/2025

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.

**O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para tratar de assuntos de interesse do Município na Assembleia Legislativa dia 26 de agosto e para participar de curso de capacitação junto a UNICURSOS do curso: Administração Pública do Brasil Prática Moderna nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Edson de Souza

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 18 de agosto de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 95/2025

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para tratar de assuntos de interesse do Município na Assembleia Legislativa dia 26 de agosto e para participar de curso de capacitação junto a UNICURSOS do curso: Administração Pública do Brasil Prática Moderna nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

João Maria Claro dos Santos Neto

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 18 de agosto de 2025.


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 96/2025

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para tratar de assuntos de interesse do Município na Assembleia Legislativa dia 26 de agosto e para participar de curso de capacitação junto a UNICURSOS do curso: Administração Pública do Brasil Prática Moderna nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Mario Cesar Fabiano

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 18 de agosto de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES

Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 97/2025

Ementa: Dispõe sobre a Concessão de Diárias.

**O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
TAMARANA, no uso de suas
atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais) ao agente público, abaixo relacionado, de acordo com a Resolução Legislativa 001 de 20/02/2018 para tratar de assuntos de interesse do Município na Assembleia Legislativa dia 26 de agosto e para participar de curso de capacitação junto a UNICURSOS do curso: Administração Pública do Brasil Prática Moderna nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Renan Leal Gonçalves

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Tamarana, 18 de agosto de 2025.


RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000
Tamarana - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Institui e regulamenta os procedimentos de controle de frequência e de registro biométrico de ponto dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro biométrico de ponto para controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Casa Legislativa.

Parágrafo único. Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto somente os servidores Efetivos.

Art. 2º Os servidores com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas deverão cumpri-las observando o horário de atendimento da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de alteração de horário ou horário especial deverá ser obedecido os horários de funcionamento exigidos;

§ 2º O cargo de Agente de Administração I possui horário diferenciado para melhor desenvolvimento das suas atribuições, o qual será definido por meio de Portaria;

§ 3º Respeitado o horário de funcionamento da Câmara Municipal e a carga horária mensal, o servidor poderá realizar as devidas compensações das variações de horário de entrada e saída para que o saldo final não seja inferior ou superior a carga horária definida para o cargo, desde que não prejudique o desenvolvimento dos trabalhos;

§ 4º Nos casos de compensações acima de 30 minutos, deverá o servidor justificar por escrito com o preenchimento do ANEXO III.

Art. 3º Os servidores do cargo de Gestor Legislativo, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas poderão cumpri-las, de forma flexível, conforme as necessidades dos serviços a serem realizados.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 1 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O horário flexível implica períodos obrigatórios de permanência e permite aos servidores a gestão do seu tempo com escolha dos horários de entrada e saída, podendo ser prestado em todos ou em alguns dias da semana até que se complete a jornada de trabalho;

§ 2º Fica dispensado o uso de cartão ponto para o cargo de Gestor Legislativo - Advogado diante do reconhecimento da natureza intelectual das atividades, do trabalho técnico, dos prazos legais e peremptórios, conforme Súmula nº 9 da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§ 3º O trabalho poderá ser realizado de forma remota, conforme a demanda e a urgência, mediante autorização/solicitação do Presidente. Deverá ser apresentado relatório das atividades desenvolvidas à distância (ANEXO II), e as horas despendidas serão compensadas na carga horária regular ou remuneradas como horas extras, nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art. 4º Os servidores efetivos que participarem da sessão ordinária/extraordinária/solene, poderão ter seu intervalo de almoço reduzido, com realização obrigatória de no mínimo 30 (trinta) minutos de intervalo para almoço, sendo as horas excedentes realizadas nesse dia remuneradas com acréscimo de 50%, conforme Art. 188 da Lei 153/2000.

Parágrafo único Quando as sessões ocorrerem fora da Sede da Câmara o servidor deverá apresentar previamente o formulário de autorização de horas extras preenchido e assinado pelo Presidente (ANEXO I).

Art. 5º Será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extraordinária desde que solicitada previamente por meio de ato formal deferido pelo Presidente e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sobrija a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal;

§ 2º O adicional será de 50% de segunda a sábado e 100% nos domingos e feriados;

§ 3º Para o Cargo de Gestor Legislativo - Advogado o adicional será sempre de 100%, conforme §2º do art. 20 da Lei Federal 8906/1994;

§ 4º O servidor deverá apresentar relatório com as atividades realizadas com data e horário (ANEXO II);

§ 5º o relatório previsto no §4º deste artigo deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 10 do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As justificativas de ponto em casos de ausência parcial ou total devem ser obrigatoriamente justificadas por meio do formulário disponibilizado no ANEXO III acompanhado de seu respectivo comprovante.

§ 1º Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do Certificado ou Declaração para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos;

§ 2º O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos;

§ 3º Deixar o Servidor de marcar o ponto por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês, sem justificativa por ato formal, será computado como falta;

§ 4º Os atestados médicos relativos ao tratamento de saúde próprio ou ao acompanhamento de familiares (cônjuge ou companheiro, pais, filhos, padrasto ou madrasta, enteados), deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos (RH) até o último dia do mês para justificar a falta;

§ 5º Em relação aos atestados de horas, será considerado o período declarado, acrescido do tempo de deslocamento de 2 (duas) horas para ida e volta à cidade de Londrina. Caso o deslocamento seja para outra cidade, será realizada uma estimativa considerando a respectiva distância;

§ 6º Para atestados que se referem a períodos, o período matutino será considerado como o horário que corresponderia ao trabalho antes das 13h, e o período vespertino, após as 13h.

Art. 7º As faltas voluntárias ao serviço, até 15 dias, poderão ser descontadas das férias adquiridas, por meio de requerimento (ANEXO IV), conforme art. 133 do Estatuto do Servidor Público de Tamarana.

§ 1º Nos casos de faltas sucessivas, os dias intercalados, compreendendo sábado, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão igualmente computados.

§ 2º Na hipótese de desconto de faltas sobre o período de férias, o saldo remanescente das férias deverá ser obrigatoriamente usufruído como descanso, por no mínimo 10 (dez) dias corridos. Somente o excedente a esse período poderá ser convertido em pecúnia, em respeito ao caráter indisponível do direito às férias, cuja finalidade é a preservação da saúde e do bem-estar do servidor.

Art. 8º O Servidor é responsável por realizar o controle da sua carga horária diária, semanal e mensal por meio do comprovante impresso pelo equipamento biométrico.

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 3 de 9

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará semanalmente o Relatório da Folha Ponto para que os Servidores possam fazer o controle da sua jornada de trabalho.

Art. 9º O saldo da variação do horário de trabalho ao final do mês deverá respeitar o limite de até 30 (trinta) minutos mensais.

Art. 10º Até o dia 10 de cada mês o Departamento de Recursos Humanos emitirá relatório com o registro referente ao mês anterior para obter assinatura do servidor.

Art. 11º O servidor que não respeitar esta resolução será notificado por escrito e, em caso de reincidência, será aplicado advertência.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de sessões, aos 17 de abril de 2025.

RENAN LEAL GONÇALVES
PRESIDENTE**Autoria da Mesa Diretora:****Renan Leal Gonçalves**
Presidente**João Maria Claro dos Santos Neto**
Vice Presidente**Edson de Souza**
1º Secretário**Mário Cesar Fabiano**
2º Secretário**Anauto Souza de Gouvea**
3º Secretário

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 4 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE HORA EXTRA Nº ___/202___

SERVIDOR: _____

CARGO: _____

Autorizo o pagamento de horas extras nos dias:

Data	Nº horas	Data	Nº horas	Data	Nº horas

Pelos motivos expostos abaixo: (Justificar)

Tamarana, ___ de _____ de 2025

Assinatura do Presidente

***Sujeito a apresentação do relatório de atividades para pagamento**

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 5 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA – PONTO

Nome do servidor (a): _____

Data da ocorrência: _____

Ocorrência:

- Esquecimento
- Compensação para +/- autorizada pelo Presidente
- Problemas no relógio ponto
- Serviços/Eventos/Cursos externos autorizados pelo Presidente
- Casamento ou Nascimento
- Convocação Judicial
- Folga Eleitoral
- Óbito
- Atestado médico

Lançamento Manual:

- Jornada Integral → N° de dias _____
- Jornada Parcial → N° de horas _____
- Esquecimento → ____:_____

Justificativa: (anexar documento comprobatório)

Tamarana, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura da Chefia

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 7 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE DESCONTO EM FÉRIAS

Nome do servidor (a): _____

Conforme artigo 133 do Estatuto, solicito que sejam descontados as faltas nos dias _____ das férias referentes ao período aquisitivo de ____/____/____ a ____/____/____. Restando como saldo ____ dias.

Tamarana, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura da Chefia

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA**
ESTADO DO PARANÁ**JUSTIFICATIVA**

Submetemos a apreciação desta colenda Casa o projeto de Resolução que “Institui e regulamenta os procedimentos de controle de frequência e de registro biométrico de ponto dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A matéria de que trata a presente propositura está fundamentada no artigo 36 da Lei n.º 153/2000, que dispõem:

Art. 36. Compete ao Município de Tamarana, em legislação específica, disciplinar, dentro dos limites constitucionais, do direito administrativo e do direito comparado, os assuntos que dizem respeito a jornadas, horários e regimes de trabalho de seus servidores.

Existe a Portaria n.º 57/2017, porém não é o instrumento adequado para normatizar esse assunto.

Observa-se, ainda, que a matéria foi objeto da Recomendação n.º 04/2017 do Ministério Público, pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à consideração dos Nobres Edis, em virtude de ser um projeto fundamental importância para a organização e administração da Câmara Municipal, estando certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Sala de Sessões, 17 de abril de 2025.

Autoria da Mesa Diretora:

Renan Leal Gonçalves
Presidente

João Maria Claro dos Santos Neto
Vice Presidente

Edson de Souza
1º Secretário

Mario Cesar Fabiano
2º Secretário

Anauto Souza de Gouvea
3º Secretário

Rua Ancião Vicente Subtil de Oliveira, 141 – Fone: (43) 3398-1133 – CEP.: 86.125-000

Tamarana - PR

Página 9 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 004/2025 CONGRATULAÇÕES

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES À SENHORITA ALINE CANEDO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 187 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer o envio de Congratulações a Senhorita Aline Canedo.

MENSAGEM

A Câmara Municipal de Tamarana, por meio desta moção, expressa suas mais sinceras congratulações à Senhorita Aline Canedo, filha de Nair e Santino Canedo, por sua notável trajetória profissional como copiloto de um Boeing 767, uma das maiores aeronaves de carga operadas pela companhia aérea Latam.

Com 31 anos de idade, Aline é formada em Ciências Aeronáuticas e acumula mais de três mil horas de voo, demonstrando elevado grau de competência, comprometimento e dedicação à aviação civil. Criada em nossa comunidade, sua conquista é motivo de orgulho para seus familiares e para todos os tamaranenses, pois representa o talento, a persistência e a superação dos jovens de nossa terra.

Sua ascensão profissional é símbolo da força e da capacidade de nossa juventude, provando que, com esforço e determinação, é possível romper barreiras e alcançar objetivos antes considerados inalcançáveis.

Tamarana, 27 de agosto de 2025



Edição 2191 - AnoXX-Semanal



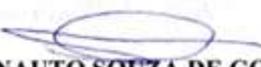
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente moção visa reconhecer e enaltecer publicamente o mérito da Senhorita **Aline Canedo**, tamaranense de criação, cuja trajetória serve de inspiração para tantos outros jovens de nosso município. Seu exemplo de dedicação e conquista dignifica o nome de Tamarana em diversos lugares do Brasil e do mundo.

Dessa forma, requer-se, nos termos regimentais, a aprovação desta **Moção de Congratulações**, como forma de reconhecimento institucional desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2025.


ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Vereador

Ao
Exmo. Sr.
Renan Leal Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Tamarana



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita

Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa

Jornalista responsável: Josemara Ap. De Jesus Lisboa (MTB9647/PR)

Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro

CEP: 86125-000, Tamarana – PR

Telefone: (43) 3398-1995

Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/

E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br